

KPA 4.2 – JULGAMENTO DE PROCESSOS CORRECIONAIS E INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS

Estabelecer competência para julgar processos administrativos disciplinares e instaurar processos de responsabilização de pessoas jurídicas.

TRÍADES

Produtos

- Estabelecimento de competência para o titular da USC julgar processos administrativos disciplinares.
- Estabelecimento de competência para o titular da USC instaurar processos de responsabilização de pessoas jurídicas.
- Estabelecimento de parâmetros para pautar a dosimetria das penalidades nos julgamentos de processos administrativos disciplinares.

Resultados

- Processos administrativos disciplinares julgados pelo titular da USC.
- Processos de responsabilização de pessoas jurídicas instaurados pelo titular da USC.
- Objetividade e isonomia na realização dos julgamentos disciplinares.

Práticas Institucionalizadas

- Utilização de parâmetros para dosimetria nos julgamentos de processos administrativos disciplinares.

COMENTÁRIOS

Este KPA enfoca a etapa de julgamento e de aplicação de penalidades no âmbito dos processos administrativos disciplinares, com destaque para a necessidade de isonomia na aplicação das penalidades por meio da adoção de parâmetros para dosimetria, garantindo assim maior segurança jurídica no âmbito dos processos correccionais.

Também prevê a ampliação da autonomia e responsabilidade da USC por meio da atribuição de competência para julgamento de processos disciplinares e para instauração de processos de responsabilização de pessoas jurídicas (Lei nº 12.846/2013).

Note-se que ocorreu importante alteração normativa dessa matéria, com a revogação do Decreto nº 3035, de 27 de abril de 1999, pelo Decreto nº 11.123/2022, que

trouxe a possibilidade de delegação de aplicação de penalidades expulsórias, além de introduzir o conceito de unidade correcional instituída (UCI), o qual foi objeto de estudo pela Nota Técnica CRG/CGU nº 1.641/2023, disponível para consulta no Portal de Corregedorias.

Por fim, o detalhamento das características da UCI pode ser consultado nos comentários relacionados ao KPA 2.1. atividade 1, e KPA 2.7, atividades 1 e 2.

1) Adotar parâmetros para dosimetria das penalidades.

A USC deve utilizar parâmetros para realizar a dosimetria das penalidades disciplinares, os quais devem ser definidos em ato normativo ou orientação. A utilização desses parâmetros na dosimetria pode ser comprovada por meio de variados documentos, a exemplo de Relatórios Finais, planilhas de cálculo, “print” da calculadora do sistema e-PAD, “print” de telas de sistemas próprios, entre outros.

A Corregedoria-Geral da União orienta como boa prática a adoção da ferramenta Calculadora de Penalidade Administrativa, disponibilizada no Portal de Corregedorias, a qual foi elaborada a partir do estudo técnico realizado pelo Órgão Central “Dosimetria das Sanções Administrativas Disciplinares: Advertência e Suspensão”, publicado em dezembro de 2020.

O referido estudo propõe uma técnica para dosimetria das sanções administrativas disciplinares, a partir da avaliação dos critérios exigidos pelo art. 128 da Lei nº 8.112/90: natureza, gravidade, dano, circunstâncias agravantes ou atenuantes e antecedentes funcionais, com o objetivo de ampliar a segurança jurídica e isonomia nas decisões administrativas disciplinares do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

O mesmo cuidado quanto à dosimetria das sanções deve ser observado no âmbito dos Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoas jurídicas (Lei nº 12.846/2013), devendo a USC observar as orientações emanadas pelo Órgão Central, a exemplo do Manual Prático para Cálculo de Multa (versão de setembro de 2020) e Sugestão de Escalonamento das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes (versão de agosto de 2022).

2) Estabelecer competência para o titular da USC julgar processos disciplinares.

A disciplina legal da matéria de julgamento de processos administrativos disciplinares passou por significativa alteração com o advento do Decreto nº 11.123/2022, o qual permitiu a delegação de competência de julgamento de penalidades expulsórias para determinadas autoridades, a qual foi objeto de análise e estudo pela Nota Técnica CRG/CGU nº 1.641/2023.

Geralmente, compete aos Ministros de Estado o julgamento de processos disciplinares em que for proposta a aplicação de penalidades expulsórias (demissão, cassação de aposentadoria, destituição de cargo em comissão).

Tal competência pode ser subdelegada a ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança de nível mínimo igual a CCE-17 ou aos dirigentes máximos singulares de autarquias e fundações, quando houver unidade correcional instituída (UCI) nas respectivas entidades.

Por sua vez, a atribuição de competência para aplicação das demais sanções disciplinares (suspensão e advertência) está prevista pelo artigo 141 da Lei nº 8.112/1990.

Assim, para que o titular da USC possa julgar processos correccionais e aplicar penalidades disciplinares, há necessidade de atribuição da referida competência por meio de ato normativo interno ou previsão em Decreto que estabelece a estrutura da organização.

3) Estabelecer a competência da USC instaurar processos de responsabilização de pessoas jurídicas

A competência para instauração de processos de responsabilização de pessoas jurídicas está prevista pelo artigo 8º da Lei nº 12.846/2013, sendo exercida tradicionalmente pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

A supracitada norma admite a possibilidade de delegação da referida competência para outra autoridade, a qual pode ser realizada por meio de portaria de delegação, previsão em ato normativo específico ou no Regimento Interno ou Estatuto do órgão ou entidade.

Sempre que faltar clareza nas atribuições e competências caberá ao Titular da USC o saneamento dessas lacunas, propondo as alterações normativas necessárias e envidando esforços para a sua efetivação.